



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

GABINETE
VEREADOR WILSON VERTA

Controle de Tramitação	Votos Favor	Votos Contra	Abst.	Apro-vados	Rejei-tados	Visto	(x) Projeto de Lei () Requerimento () Indicação () Moção () Emenda à LOM () Projeto de Resolução () Parecer () Outros _____	Número
1ª Discussão () Única.....() / /								002/2021
2ª Discussão () / /								
Redação Final / /								
Conces. de Vista / /								
Outros / /								

Autor (es): VEREADORAS DONA NEIDE PSDB E SANDRA GARCIA PSDB

PROTOCOLO:

Recebi em: 26/01/2021

Secretário (a)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE A FARMÁCIA 24 HORAS.

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto no Artigo 53 e demais disposições da Lei Orgânica Municipal, apresenta para apreciação e deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criada na Rede Municipal de Saúde a FARMÁCIA 24

HORAS

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde criará nos Hospitais Municipais, a FARMÁCIA 24 HORAS, que deverá funcionar dentro do hospital de forma ininterrupta, durante os sete dias da semana.

Art. 3º. As FARMÁCIAS 24 HORAS deverão dispensar medicamentos com ênfase em antibióticos, anti-inflamatórios, analgésicos e antialérgicos, ou seja, medicamentos típicos de pronto atendimento.

I - Os Médicos dos Prontos-Socorros deverão estar orientados a preferencialmente receitarem medicamentos da própria farmácia nas suas prescrições.

II - Após ser atendido o paciente, com uma via especial do receituário, deverá se dirigir a farmácia e lá retirar seu medicamento.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá criar uma relação com um número mínimo de 80 (oitenta) medicamentos emergenciais para compor a FARMÁCIA 24 HORAS).

Art. 5º - Os munícipes atendidos nas USF (Unidades de Saúde da Família). e UPA (Unidades de Pronto- Atendimento) do Município, poderão retirar os medicamentos das FARMACIAS 24 HORAS, desde que possuam o receituário apropriado da Unidade devidamente carimbado e assinado pelo médico da Unidade.

Parágrafo único - o medicamento receitado pelo médico da Unidade devera constar da relação de medicamentos mencionada no item 4º desta Lei.

Art. 6º - Executivo Municipal regulamentara a presente Lei no prazo de 90 dias após a sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

JUSTIFICATIVA

Apresentamos aos Nobres Vereadores, uma proposta que visa auxiliar a população no sentido de adquirir medicamentos, quando do atendimento na rede pública.

Existem dispensários de medicamentos nas unidades de saúde, no entanto, após o fechamento destas unidades, os pacientes são obrigados a esperar até o dia seguinte para serem atendidos, já que muitas vezes a população não possui condições financeiras para comprar o remédio numa farmácia. Por ainda quando são atendidos numa sexta-feira a tarde e são obrigados a esperar até a segunda-feira para iniciar o tratamento. Ocorre que muitas vezes o quadro do paciente piorar, inclusive com retornos ao pronto-socorro no sábado e no domingo.

A iniciativa que propomos de se criar uma farmácia ligada ao pronto-socorro, resolve o mais grave problema que a saúde ter que é a distância entre o diagnóstico (feito pelo médico ou pelo laboratório) e o tratamento que quanto mais curto, melhor resultado apresenta.

A Farmácia irá funcionar dentro do Hospital Municipal Ininterruptamente 24 horas por dia, sete dias da semana.

Esclarecemos ainda que esta ideia foi implantada no Município de Jaguariúna e é um sucesso, já que se trata de um grande avanço no atendimento à saúde da população.

Pedimos o apoio dos Nobres Vereadores, por que sabemos da importância da prevenção na saúde pública e o Poder Público deve priorizar este tipo de ação, por tais motivos contamos com a aprovação desta iniciativa.

**Dona Neide
Vereadora**

**Sandra Garcia
Vereadora**